

Edital

N.º 33/DAFRH-DAAG/2024

**PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO RÁPIDOS E SEMI RÁPIDOS DE BATERIAS
DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO PALMELA**

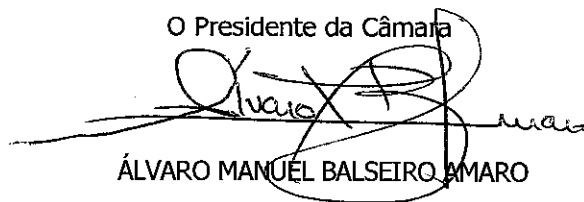
ÁLVARO BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela, no uso da competência delegada por ato datado de 25/10/2021, nos termos conjugados dos artigos 7.º 8.º e 27.º do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, da Portaria 222/2016 de 11 de agosto, e da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º constante do anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Torna público que está aberto o procedimento para concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 19 (dezanove) pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos no Concelho de Palmela, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no sítio do Município de Palmela, www.cm-palmela.pt, e nos demais lugares de estilo.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai se afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 07 de março de 2024.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

**PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO PRIVATIVO DE
ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE
CARREGAMENTO RÁPIDOS E SEMIRRÁPIDOS DE BATERIAS DE VEÍCULOS
ELÉTRICOS NO CONCELHO PALMELA**



ÍNDICE

ÍNDICE	1
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Entidade promotora	3
Cláusula 2.ª Órgão que tomou a decisão	3
Cláusula 3.ª Objeto	3
Cláusula 4.ª Disposições aplicáveis ao contrato	4
Cláusula 6ª Valor	5
Cláusula 7.ª Requisitos	5
Cláusula 8.ª Proposta	5
Cláusula 9.ª Prazo e local para a entrega das propostas	6
Cláusula 10.ª Prazo e validade das propostas	6
Cláusula 11.ª Proposta condicionada e com variantes	6
Cláusula 12.ª Consulta do processo	7
Cláusula 13.ª Esclarecimentos	7
Cláusula 14.ª Critério de atribuição	7
Cláusula 15.ª Publicitação da lista de concorrentes	7
Cláusula 16.ª Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	7
Cláusula 17.ª Análise das propostas e adjudicação	7
Cláusula 18.ª Adjudicação	8
Cláusula 19.ª Emissão de alvará de licença de ocupação de espaço público	8
Cláusula 20.ª Direito de não adjudicação	8
Cláusula 21.ª Taxas a pagar	8
Cláusula 22.ª Prazo da Concessão	9
Cláusula 23.ª Procedimento deserto	9
Cláusula 24.ª Bens e meios afetos à exploração	9
Cláusula 25.ª Continuidade do serviço	10
Cláusula 26.ª Obrigações principais do titular de direito de utilização privativa de espaço público	10
Cláusula 29.ª Publicidade	15
Cláusula 30.ª Locais de estacionamento afetos aos pontos de carregamento	15
Cláusula 31.ª Subcontratação	15
Cláusula 32.ª Outras informações úteis	15



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 33.ª Inspeção dos postos de carregamento.....	16
Cláusula 34.ª Inoperacionalidade, defeitos e desconformidades na verificação dos equipamentos	16
Cláusula 35.ª Encargos dos concorrentes	16
Cláusula 36.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	17
Cláusula 37.ª Responsabilidade civil.....	17
Cláusula 38.ª Sigilo e confidencialidade.....	17
Cláusula 39.ª Acompanhamento	17
CAPÍTULO III –SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
Cláusula 40ª Sanções contratuais.....	18
Cláusula 41.ª Força maior.....	18
Cláusula 42.ª Resolução por decisão do Município.....	19
Cláusula 43.ª Extinção do contrato	21
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
Cláusula 44.ª Foro competente.....	21
Cláusula 45.ª Comunicações e notificações	21
Cláusula 46.ª Legislação aplicável.....	21
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22
CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS.....	22
ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO A CONCURSO.....	23
ANEXO II – FORMULÁRIO.....	25



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Entidade promotora

1. A Entidade adjudicante é o Município de Palmela, com sede Largo do Município, 2954-001 Palmela com o endereço eletrónico geral@cm-palmela.pt o sítio de internet www.cm-palmela.pt e o contacto telefónico 212336600.

Cláusula 2.ª Órgão que tomou a decisão

1. A decisão de abertura do presente procedimento foi tomada por deliberação de Câmara Municipal datada de .../.../...

Cláusula 3.ª Objeto

1. O presente procedimento tem como objeto a concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação e exploração de postos de carregamento rápidos e semirrápidos de baterias de veículos elétricos no concelho Palmela



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

2. Pelo presente procedimento será concedido o direito de instalar e explorar 19 (dezanove) postos de carregamento rápidos e semirrápidos de baterias de veículos elétricos em local público no Concelho de Palmela, pelo prazo de 12 anos, através da atribuição das respetivas licenças de ocupação de espaço público para cada um dos pontos de carregamento, os quais se encontram divididos em 2 lotes com 10 e 9 pontos de carregamento cada:

- a) Lote nº1: 9 postos carregamento rápido e 1 posto de carregamento semirrápido
- b) Lote nº2: 7 postos carregamento rápido e 2 postos de carregamento semirrápidos

3. As localizações onde deverão ser instalados os postos de carregamento rápido de veículos elétricos a concurso para a sua exploração estão identificadas no **Anexo I** do presente Procedimento.

4. O objeto do contrato inclui ainda os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, bem como a ligação dos postos de carregamento, à rede elétrica nacional e ao Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica (Sistema de Gestão MOBI.E ou Sistema MOBI.E).

Cláusula 4.ª Disposições aplicáveis ao contrato

1. A Concessão de Exploração rege-se e é regulamentada:

- a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que nelas sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento.

2. O cocontratante fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os diplomas legais e regulamentares aplicáveis:

- c) Código dos Contratos Públicos (doravante referido como CCP);
- d) Regulamento de Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro;
- e) Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- f) Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, na sua redação atual;
- g) Procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia e pela MOBI.E.

3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no contrato a celebrar os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 6. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma relacionem com os trabalhos a realizar.

Cláusula 5ª Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Concessão, devem ser submetidas ao Município antes do início da execução dos trabalhos sobre os quais elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando portanto sujeito às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª Valor

1. O valor base mínimo para garantir a atribuição da(s) licença(s) de ocupação de espaço público para a instalação e exploração postos de carregamento rápidos e semirrápidos de baterias de veículos elétricos em local público no Concelho de Palmela é de 1000€ (mil euros) para cada lote.
2. Ao valor referido em 1. Acresce o IVA à taxa legal aplicável.
3. Ao valor base referido no número anterior acrescerá o montante da taxa anual devida pela licença de ocupação de espaço público com a instalação dos postos de carregamento de baterias de veículos elétricos e respetivo estacionamento.

Cláusula 7.ª Requisitos

Podem concorrer ao presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do D.L. n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 8.ª Proposta

1. Os concorrentes deverão apresentar, sob pena de exclusão das propostas, o formulário disponibilizado para o efeito nos serviços de atendimento do Município de Palmela e na página eletrónica do Município, **Anexo II**, com o valor da proposta e o(s) número(s) do(s) lotes(s) a que se candidata(m), o qual deve ser devidamente assinado pelo concorrente ou o seu representante devidamente mandatado e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;
 - c) Licença de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica conferida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.
 - d) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social (alínea d) do artigo 55.º do CCP);
 - e) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos devidos (alínea e) do artigo 55.º do CCP);
 - f) Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;
 - g) Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe a instalar, no cumprimento das condições fixadas no **Parte II**- características técnicas especiais e regras de instalação;
 - h) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

Cláusula 9.ª Prazo e local para a entrega das propostas

1. O prazo de entrega das propostas é de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de publicação do Edital Este será publicitado no sítio do Município e afixado nos lugares de estilo.
2. As propostas são apresentadas em envelope fechado, em cujo rosto se escreve “Proposta para concessão de direito de uso privativo de espaço público para a instalação e exploração de postos de carregamento rápidos e semirrápidos de baterias de veículos elétricos no concelho Palmela”, indicando o lote a que diz respeito, o nome do concorrente e respetiva morada, até às 16h00 do último dia do prazo, contra recibo, nos serviços de atendimento do Município, ou rececionadas pelo correio em carta registada com aviso de receção desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.

Cláusula 10.ª Prazo e validade das propostas

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 180 dias, contados da data da abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 11.ª Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes.

Cláusula 12.ª Consulta do processo

1. O processo relativo ao presente procedimento pode ser consultado, por qualquer interessado, na página eletrónica do Município de Palmela ou nos serviços de atendimento de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 16h00
2. Os interessados podem descarregar os documentos (editais e respetivos anexos) disponibilizados no sítio do Município ou obter cópias mediante requerimento e pagamento das taxas aplicáveis.

Cláusula 13.ª Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à compreensão e interpretação dos elementos do procedimento devem ser solicitados, por escrito, através de correio eletrónico remetido a geral@cm-palmela.pt, durante o primeiro terço do prazo de apresentação das propostas.
2. A comissão do procedimento responderá ao pedido de esclarecimento até ao último dia útil do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.

Cláusula 14.ª Critério de atribuição

1. o direito de uso privativo dos espaços públicos identificados no **Anexo I** através da atribuição de licenças de ocupação de espaço público para a instalação de postos de carregamento rápidos e semirrápidos de baterias de veículos elétricos no concelho Palmela é atribuído por lote, ao concorrente que apresente o montante mais elevado a pagar em cada um dos lotes.
2. No caso de o montante mais elevado constar de mais de uma proposta, o direito será atribuído por sorteio.

Cláusula 15.ª Publicitação da lista de concorrentes

1. A comissão do procedimento, no prazo de 5 dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes através da comunicação via email aos concorrentes e publicitação na página eletrónica do Município.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes divulgada pode reclamar desse facto, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da proposta.

Cláusula 16.ª Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

A comissão do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para o efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 17.ª Análise das propostas e adjudicação

1. Após análise das propostas e aplicação do(s) critério(s) estabelecido(s) na Cláusula 12ª, a comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere no número anterior, a comissão deve também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas que:
 - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora de prazo definido;
 - b) Não reúnam os requisitos exigidos no presente edital, incluindo os respetivos anexos;
 - c) Não apresentem os documentos requeridos;
 - d) Cujos concorrentes não sejam titulares da licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica termos conjugados do DL n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241 /2015, de 12 de agosto;
 - e) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante o Município, a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. Elaborado o relatório preliminar, este é notificado a todos os concorrentes para que estes se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis.

Cláusula 18.ª Adjudicação

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior a comissão elabora o relatório final fundamentado, no qual propõe ao órgão com competência para contratar a adjudicação dos lotes.
2. Após a adjudicação dos lotes, o operador adjudicatário é notificado para proceder ao pagamento do valor inicial referente à atribuição, por lotes, bem como o pagamento da taxa referente ao primeiro ano para a emissão do respetivo alvará de licença de ocupação de espaço público, emitido para cada local de instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho Palmela.

Cláusula 19.ª Emissão de alvará de licença de ocupação de espaço público

1. A licença de ocupação de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos é titulada por alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia.
2. O alvará de licença para cada ponto de carregamento é emitido no prazo de 15 dias úteis a partir data da notificação da adjudicação do(s) lote(s).
3. O alvará de licença para cada ponto de carregamento é emitido pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo do prazo da concessão.

Cláusula 20.ª Direito de não adjudicação

A não adjudicação não constitui o Município em responsabilidade civil, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 21.ª Taxas a pagar

1. Para além do valor inicial referente à concessão do direito de uso privativo dos espaços públicos através da atribuição da licença de ocupação de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de veículos em local público no Concelho de Palmela, constante na proposta escolhida, são ainda, anualmente, devidas as taxas de ocupação de espaço público vigentes à data da liquidação e previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, cujo montante atual para a instalação de estacionamento privativo é de 37.17€ (trinta e sete euros e dezassete cêntimos) por metro quadrado e por ano, acrescentado do valor de 4.64€ (quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) por metro quadrado e por mês relativo a outras ocupações de espaço público respeitante à instalação do posto de carregamento; ao qual acresce no primeiro ano, o valor de 46.83€ (quarenta e seis euros e oitenta e três cêntimos) pela apresentação do pedido inicial/renovação de licença de Ocupação de Via Pública análise dos elementos instrutórios.
2. Para efeitos de cálculo de taxa, cada ponto de carregamento terá 2 (dois) lugares de estacionamento e um posto de carregamento.
- 3 Considera-se que cada lugar de estacionamento ocupará no mínimo uma área de 12,5m² e que posto de carregamento ocupará 1 m².
4. Durante 12 anos, a taxa devida é paga anualmente no prazo de 30 dias úteis após notificação do Município de Palmela.

Cláusula 22.ª Prazo da Concessão

1. O direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos é concedido pelo prazo de 12 (doze) anos.
2. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.
- 3 Findo o prazo, ou extinguindo-se por qualquer razão a licença de operador e concomitantemente, a de utilização privativa do espaço público, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.
4. Sem prejuízo do disposto do número anterior, nos termos das licenças concedidas, o Município pode reservar-se ao direito de optar pela aquisição do ativo (equipamentos) deles constantes com base de um preço residual que vier a ser acordado com o operador.

Cláusula 23.ª Procedimento deserto

Durante os seis meses subsequentes ao presente procedimento, no caso de não ser apresentada qualquer proposta, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta dos locais identificados no **Anexo I**, nas condições definidas no presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 24.ª Bens e meios afetos à exploração

1. Consideram-se bens afetos à exploração os postos de carregamento rápido de veículos elétricos a instalar no âmbito do presente procedimento.
2. Durante o prazo de vigência da concessão, o titular do direito atribuído obriga-se, a expensas suas, a manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens e meios afetos à exploração, efetuando para tanto as reparações, renovações, adaptações e modernizações necessárias ao bom desempenho do serviço concedido.
3. O titular do direito atribuído não pode onerar ou transmitir, por qualquer forma, os bens afetos à exploração, salvo autorização prévia do Município.
4. A oneração ou transmissão de bens ou direitos afetos à exploração em desrespeito do disposto no presente procedimento determina a nulidade dos respetivos atos ou contratos.

Cláusula 25.ª Continuidade do serviço

1. O titular do direito atribuído deve explorar os postos de carregamento de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço decorrentes do disposto no Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República n.º 211/2019, Série II, de 4 de novembro de 2019 (“Regulamento da Mobilidade Elétrica”).
2. Com o objetivo de assegurar a permanente adequação da exploração dos postos de carregamento às exigências da regularidade, da continuidade e eficiência do serviço, o Município reserva-se o direito de exigir a aplicação das eventuais alterações legislativas ou regulamentares relativas às condições de exploração.

Cláusula 26.ª Obrigações principais do titular de direito de utilização privativa de espaço público

1. O titular do direito atribuído é responsável pela construção e instalação, no bem dominial em causa, de todos equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação dos pontos de carregamento devendo para o efeito cumprir as condições técnicas constantes da **Parte II**.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente as previstas nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, constituem obrigações do titular do direito atribuído, relativamente à FASE DE INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO as seguintes obrigações principais:
 - a) Instalação de 19 (dezanove) postos de carregamento rápido de baterias de veículos elétricos, novos, com todos os componentes que os integram, elementos constitutivos e documentação técnica associada, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas quantidades e dentro dos prazos estipulados no presente Procedimento, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

funcionais ou de segurança apresentados na proposta adjudicada, cumprindo os termos do Procedimento;

- b) Disponibilizar os bens e serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens que se verifiquem no momento da instalação, relativamente ao que consta na proposta adjudicada;
- c) Instalação, a expensas próprias em locais de acesso público identificados no **Anexo I**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data da emissão do respetivo alvará de licença de ocupação de espaço público, no local a que respeita o alvará, sendo que o local exato de instalação está dependente de prévia definição dos serviços do Município;
- d) Construção do ponto de receção de energia (150 KVA a 41,4 KVA), incluindo portinhola, caixa de contador e todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Montagem de armário/quadro elétrico, equipado com dispositivos de corte e proteção da instalação elétrica de alimentação a equipamento de carregamento de veículos elétricos (com ficha CCS/Combo e com ficha CHAdeMO, ambas a carregar a 50 kW em DC, e com uma ficha Tipo 2 (Mennekes) para carregar a 43 kW ou 22KW em AC), incluindo ligação terra, todas ligações equipotenciais, de acordo com legislação em vigor da Direção Geral de Energia e Geologia (doravante referida como DGEG) para este tipo de instalações;
- f) Execução da instalação elétrica entre o armário/quadro elétrico e o equipamento de carregamento de veículos elétricos, incluindo tubos, cabos, ligações e todos os acessórios necessários à sua boa aplicação, de acordo com legislação em vigor da DGEG para este tipo de instalações;
- g) Ligação ao ponto de fornecimento de energia, na via pública, dos postos de carregamento objeto do presente procedimento pré-contratual e suporte dos encargos para a construção da baixada/chegada para alimentação da instalação elétrica;
- h) Fornecimento de todos os elementos exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, que permitam a ligação dos equipamentos a fornecer à rede elétrica, incluindo certificação da instalação;
- i) Garantir a integração dos postos de carregamento na Rede de Mobilidade Elétrica – Rede MOBI.E, bem como a respetiva interoperabilidade, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos postos de carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
- j) Assunção de todos os riscos por perdas e danos nos postos de carregamento a instalar, incluindo aqueles que ocorram durante o transporte e a respetiva instalação, até à sua efetiva instalação, nos locais indicados pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

- k) Disponibilizar, no momento da instalação do equipamento, todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização dos mesmos;
- l) Suportar todas as despesas e custos associados ao transporte dos postos de carregamento e respetivos documentos para os locais definidos para a entrega e instalação dos equipamentos adquiridos;
- m) Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhar.

3. Durante a FASE DE EXPLORAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO o cocontratante está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações de Operador de Postos de Carregamento estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- b) Proceder ao pagamento do valor devido pela atribuição do direito de utilização privativa e, anualmente, da respetiva taxa de ocupação do espaço público, estabelecida no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, vigente à data da liquidação;
- c) Possuir as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;
- d) Assumir todos os riscos por perdas e danos nos postos de carregamento objeto do contrato, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que se inicie a exploração dos mesmos;
- e) Proceder à conservação corrente e manutenção dos postos de carregamento objeto do contrato, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- f) Explorar ininterruptamente o objeto da concessão durante todo o período da mesma, nos termos das características técnicas especiais e regras de instalação constantes do **Parte II** do presente procedimento;
- g) Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos postos de carregamento objeto do contrato;
- h) Estabelecer as relações jurídicas necessárias para assegurar o acesso pelos utilizadores de veículos elétricos aos postos de carregamento objeto da concessão;
- i) Disponibilizar ao Município, a informação necessária em matéria de utilização dos postos de carregamento, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, com uma periodicidade máxima de 2 meses;
- j) Assegurar a continuidade de funcionamento dos postos de carregamento objeto da concessão, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- k) Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos respetivos postos de carregamento objeto do contrato com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

complementar, bem como com as definidas pelo Município para a ligação e funcionamento dos postos de carregamento;

- l) Integrar os sistemas e postos de carregamento por si explorados na rede de mobilidade elétrica, mediante pagamento à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica das tarifas ou outros montantes aplicáveis, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- m) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos postos de carregamento objeto do contrato, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- n) Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo o Município, aos postos de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- o) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- p) Pagar todos os montantes devidos pelos serviços associados à mobilidade elétrica que sejam contratados por si ou em sua representação;
- q) Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo o Município, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- r) Comunicar ao Município os comercializadores de eletricidade contratados para obter o fornecimento de energia elétrica, mantendo essa informação permanentemente atualizada;
- s) Assegurar a confidencialidade da informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- t) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração dos postos de carregamento, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- u) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia e pela MOBI.E a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- v) Disponibilizar nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
- w) Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações em formato físico e/ou eletrónico, nos termos previstos na lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

- x) Sem prejuízo do disposto no número anterior, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
 - y) Não afixar, nem permitir a afixação sem prévia autorização do Município, publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse daquela;
 - z) No termo da licença, desocupar os espaços e garantir que estes fiquem em perfeito estado de conservação e limpeza, a não ser que o Município de Palmela tenha optado pela aquisição do ativo deles constantes, de acordo com o ponto 4 da Cláusula 22ª);
 - aa) Garantir a segurança das infraestruturas objeto do contrato;
 - bb) Participar imediatamente ao Município todos os sinistros e acidentes ocorridos no âmbito da exploração objeto do contrato e, se tal não for possível, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência.
4. A título acessório, o titular do direito atribuído fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer à exploração dos postos de carregamento, quer à instalação, quer ainda ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Para efeitos das obrigações que incumbem ao cocontratante, este será o único responsável perante o Município pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
6. O titular do direito atribuído não pode afetar os postos de carregamento, total ou parcialmente, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da atividade de operador de postos de carregamento, nos termos do Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 27.ª Responsabilidade pela Concessão

1. O titular do direito atribuído é o único e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. O titular do direito atribuído poderá recorrer à utilização de subcontratados para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 28.ª Responsabilidade do titular do direito atribuído

1. O titular do direito atribuído responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.
2. O titular do direito atribuído é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O titular do direito atribuído responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.
4. O titular do direito atribuído é igualmente responsável perante a concedente pela manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

Cláusula 29.ª Publicidade

Qualquer publicidade nos Pontos de carregamento de Veículos para além da identificação do operador, carece de expressa autorização do Município de Palmela.

Cláusula 30.ª Locais de estacionamento afetos aos pontos de carregamento

É proibida a cobrança de tarifa associada aos locais de estacionamento, adstritos aos pontos de carregamento.

Cláusula 31.ª Subcontratação

1. Mediante autorização prévia do Município, o titular do direito atribuído poderá recorrer a subcontratações no âmbito da presente concessão.
2. O Município pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação nas seguintes situações:
 - a) Manifesta falta de idoneidade do subcontratado, nomeadamente por condenação criminal ou insolvência;
 - b) Fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Os subcontratados não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

Cláusula 32.ª Outras informações úteis

1. A licença de ocupação de espaço público pode ser transmitida apenas mediante prévia autorização do Município de Palmela.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

2. O direito atribuído no âmbito do presente procedimento não impede que o Município de Palmela inicie um novo procedimento, com o mesmo objeto, verificando-se um desfasamento da oferta da rede em face de um maior aumento da procura, decorrente de um incremento de utilizadores.

Cláusula 33.ª Inspeção dos postos de carregamento

1. Após a instalação dos equipamentos objeto da concessão, o Município, por si ou através de terceiro por esta designado, procede, sem quaisquer custos para o cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens em questão, com vista a verificar, respetivamente, a correspondência das quantidades, das características, das especificações e dos requisitos técnicos, funcionais e de segurança contratados, nos termos definidos no presente procedimento e na proposta adjudicada, assim como outros requisitos técnicos exigíveis por lei.

2. O disposto no número anterior não prejudica que, em qualquer momento da concessão, o Município possa proceder às competentes ações de fiscalização, designadamente perante ocorrências que possam colocar em causa quer as quantidades, quer a qualidade, como também o nível de serviço prestado pelos equipamentos instalados, que sejam impostas ao titular do direito atribuído pelo presente procedimento.

Cláusula 34.ª Inoperacionalidade, defeitos e desconformidades na verificação dos equipamentos

1. No caso de os equipamentos apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança, definidos no procedimento e na proposta adjudicada, o Município deve informar o titular do direito atribuído de tal facto.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pelo Município, que em qualquer caso nunca será superior a 15 (quinze) dias, às reparações, substituições ou alterações necessárias para garantir a operacionalidade do posto de carregamento, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no procedimento.

3. Após a realização das reparações, substituições e/ou alterações necessárias pelo titular do direito atribuído, dentro do prazo fixado nos termos do número anterior, o Município procede a nova verificação da conformidade do equipamento e, em caso de cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no procedimento.

Cláusula 35.ª Encargos dos concorrentes

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente.

2. Todas as despesas e encargos inerentes à emissão da licença serão da responsabilidade do titular da licença.



Cláusula 36.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do titular do direito atribuído quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da concessão, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 37.ª Responsabilidade civil

O titular do direito atribuído é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto da concessão.

Cláusula 38.ª Sigilo e confidencialidade

1. As Partes contraentes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as Partes envolvam.
2. Qualquer informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia, expressa, concedida por escrito, pela parte a que diga respeito, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relativo à execução do contrato.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Partes ou que estas estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 (cinco) anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 39.ª Acompanhamento

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o titular do direito atribuído e ao Município ou entidades por esta designadas, constituindo incumprimento grave do contrato a falta de comparência do titular do direito atribuído.
2. O Município reserva-se o direito de acompanhar a fase de instalação dos equipamentos objeto da concessão, assim como o estabelecimento da respetiva comunicação dos postos de carregamento instalados com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

3. Para efeitos da presente cláusula, o titular do direito atribuído obriga-se a comunicar previamente ao Município o calendário de execução dos trabalhos, bem como prestar toda a informação necessária ao representante desta última, designado para o efeito.

CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 40ª Sanções contratuais

1. Pelo atraso nas datas e prazos para o cumprimento do contrato, estipulados no presente Caderno de Encargos, o cocontratante incorre no pagamento de uma sanção, calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$P = 10 \times PA \times A$$

Em que:

P – Montante de penalização em Euros;

PA – Número de postos de carregamento em atraso;

A – Número de dias em atraso;

2. Para efeitos da aplicação das presentes sanções contratuais, o cocontratante entrará em incumprimento dos prazos, caso os equipamentos não estejam instalados vencido o prazo previsto na Cláusula 26ª.

3. Pela inoperabilidade dos postos de carregamento, o cocontratante incorrerá, sem prejuízo de outras consequências legais ou contratualmente estabelecidas, nas seguintes penalizações:

- a) Tempos de resposta superiores a 72 (setenta e duas) horas, com exceção das situações de cabo preso, implicam uma penalização de 5,00 € (cinco euros) por cada hora de atraso, por posto de carregamento;
- b) Situações de cabo preso do lado do ponto de carregamento, com tempos de resposta superiores a 4 (quatro) horas, implicam uma penalização de 40,00 € (quarenta euros) por hora de atraso, por posto de carregamento.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMP exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.

7. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao cocontratante, o qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.

Cláusula 41.ª Força maior

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das Partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:

- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens;
- f) Greves;
- g) Embargos ou bloqueios internacionais;
- h) Atos de guerra ou terrorismo;
- i) Motins;
- j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que os mesmos intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 42.ª Resolução por decisão do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, nem tenha sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se fundamentos de resolução do contrato as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, designadamente as que resultem da verificação de não conformidade do equipamento a instalar com o que consta no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos, que ponha irreversivelmente em causa a manutenção da relação contratual;
 - c) Atraso na entrega e instalação dos postos de carregamento rápido objeto da aquisição, superior a 120 (cento e oitenta) dias, a contar do prazo fixado para a conclusão da instalação da totalidade dos postos de carregamento alvo do contrato a celebrar;
 - d) O não pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público;
 - e) A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;
 - f) Não cumprimento das obrigações de comunicação de informação;
 - g) Oposição reiterada do titular do direito atribuído ao exercício dos poderes de fiscalização e inspeção conferidos ao Município, nos termos do presente Procedimento;
 - h) A cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo titular do direito atribuído, da exploração dos postos de carregamento, por motivos imputáveis ao titular do direito atribuído, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - i) A transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Município;
 - j) Declaração de insolvência do titular do direito atribuído;
 - k) O desvio do objeto do contrato;
 - l) A ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo cocontratante das atividades objeto do contrato, em termos que possam comprometer a sua continuidade;
 - m) Em geral, o incumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos.
3. O direito de resolução, referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita com indicação do respetivo fundamento de resolução, enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónico (correio eletrónico com aviso de entrega), com uma antecedência de 11 (onze) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.
4. O direito de resolução do contrato pelo Município, nos termos dos números anteriores, não prejudica o direito a ser indemnizada nos termos gerais, nomeadamente pelos danos sofridos e pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Cláusula 43.ª Extinção do contrato

1. Findo o contrato, na sequência da sua resolução nos termos da Cláusula anterior, reverterem gratuitamente para o Município os postos de carregamento, não podendo ser invocado o direito de retenção sobre os mesmos, seja a que título for.
2. Os postos de carregamento devem ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 44.ª Foro competente

Para dirimir quaisquer questões, divergências ou dúvidas de interpretação ou execução do contrato, ou para a resolução dos litígios emergentes ou relativos à interpretação ou violação do contrato a celebrar, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46.ª Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelas normas do D.L n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual e demais legislações aplicáveis na matéria



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Cada um dos 19 (dezanove) postos de carregamento para veículos elétricos objeto do contrato deverá:

- Ser indicado para instalações em locais públicos;
- Disponibilizar uma carga rápida em Modo 3 de acordo com a norma IEC61851-1 ou Modo 1/2 (shucko);
- No caso dos postos de carregamento rápido, deverá permitir o carregamento rápido com ficha CCS/Combo e com ficha CHAdeMO, ambas a carregar a 50 kW em DC, e com uma ficha Tipo 2 (Mennekes) para carregar a 43 kW em AC, para permitir o carregamento semi-rápido;
- No caso dos postos de carregamento semirrápido, deverá permitir o carregamento com ficha CCS/Combo e com ficha CHAdeMO, ambas a carregar a 22 kW em DC, e com uma ficha Tipo 2 (Mennekes) para carregar a 22kW+ 22kW (posto semirrápido duplo) em AC, para permitir o carregamento semirrápido;
- Operar em corrente alterna (AC) com uma potência de 43 kW (trifásico), 400 V e 63 A por ponto de carregamento, no mínimo nos postos rápidos e uma corrente alterna (AC) com uma potência de 7,4 kW (monofásica) e 22 KW (trifásico), 230 V/ 400V e 32A por ponto de carregamento, no mínimo nos postos de carregamento semirrápidos;
- Interface com o utilizador efetuada através de um display e leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO 14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores e autorização do carregamento;
- Poder funcionar em modo standalone ou integrado num sistema de gestão, nomeadamente a MOBI.E, com o qual comunica por 3G, LAN ou Wi-Fi, através do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.5 ou superior, ou equivalente;
- Para efeitos de contagem de energia para controlo e faturação, cada saída do carregador ter um contador certificado MID;
- Ser certificado e cumprir com o Guia Técnico das Instalações Elétricas para Alimentação de Veículos Elétricos publicado pela DGEG;
- Ao sair de fábrica os carregadores devem vir preparados com a configuração final que será compatível com o MOBI.E;
- Garantias do fabricante, fornecedor, distribuidor ou instalador no mínimo de 2 (dois) anos para qualquer elemento ou material da instalação;
- Cada estação de recarga deverá apresentar, para além das informações básicas úteis.



ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO A CONCURSO

O fornecimento e a instalação dos 19 (dezanove) postos de carregamento rápido e semirrápido, objeto da concessão, terá lugar nos seguintes locais:

Lote 1

- POSTOS DE CARREGAMENTO DE PALMELA
 - Na Freguesia de Palmela serão previstos sete postos de carregamento, sendo as suas localizações as seguintes:
 - O posto de carregamento rápido localizado no Largo de São João - Av. da Liberdade (38°34'19.8"N 8°54'10.1"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado no Largo do Município - Largo do Município (38°34'05.1"N 8°53'55.6"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado Av. Dos Cavaleiros da Ordem de Santiago (38°33'59.81"N 8°54'1.19"W)
 - O posto de carregamento rápido localizado na Praceta de Cabo Verde (38°34'17.6"N 8°53'51.4"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado na Rua Catarina Eufémia (Jardim Ferreira da Costa, Venda do Alcaide) (38°36'23.5"N 8°53'31.2"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado na Rua do Parque – Aires (38°34'18.0"N 8°53'11.7"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado na Avenida Joaquim Lino dos Reis - Aires (38°34'7.31"N 8°52'56.32"W).
- POSTO DE CARREGAMENTO DE QUINTA DO ANJO
 - Na Quinta do Anjo serão previstos três postos de carregamento, sendo as suas localizações as seguintes:
 - O posto de carregamento semirrápido localizado na Rua Manuel Caetano, nas imediações do mercado Municipal – Quinta do Anjo (38°34'01.3"N 8°56'26.8"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado no Jardim de Cabanas – Rua Manuel Ferreira Caramelo, Igreja, Cabanas (38°33'16.5"N 8°58'23.6"W);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

- O posto de carregamento rápido localizado no Centro de Saúde da Quinta da Anjo - R. João Vaz Corte Real (38°33'58.4"N 8°57'03.3"W).

Lote 2

- POSTO DE CARREGAMENTO DE ÁGUAS DE MOURA
 - O posto de carregamento rápido de Águas de Moura ficará localizado na Avenida de Liberdade, nas imediações da Junta de Freguesia, nas seguintes coordenadas 38°35'03.2"N 8°41'30.3"W.
- POSTOS DE CARREGAMENTO DE PINHAL NOVO
 - No Pinhal Novo serão previstos sete postos de carregamento, sendo as suas localizações as seguintes:
 - O posto de carregamento rápido localizado nas imediações da Praceta João Coelho Possante (com pré-instalação), sendo que se em sede de prévia implementação o cocontratante não consiga comprovar junto do Município cumprir a lei das acessibilidades, será considerada a localização na Rua Prof. Henrique de Barros, nas seguintes coordenadas 38°38'17.59"N 8°54'45.48"W;
 - O posto de carregamento semirrápido localizado no Largo da Mitra (com pré-instalação) – Rua Infante D. Henrique, 14, (38°37'46.35"N 8°55'0.03"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado no Centro de Saúde do Pinhal Novo - Rua Manuel Veríssimo da Silva, Urbanização Vila Bela (38°37'33.54"N 8°54'40.19"W);
 - O posto de carregamento rápido localizado no Largo José Maria dos Santos, nas seguintes coordenadas 38°37'49.6"N 8°54'56.2"W;
 - Dois postos de carregamento rápidos localizados no parque junto às piscinas do Pinhal Novo - Rua Orlando Ribeiro, (38°38'10.51"N 8°54'31.16"W e 38°38'10.84"N 8°54'30.34"W);
 - O posto de carregamento semirrápido localizado no Rua D. João de Castro no Pinhal Novo, nas seguintes coordenadas 38°37'44.8"N 8°54'54.1"W.
- POSTO DE CARREGAMENTO DO POCEIRÃO
 - O posto de carregamento rápido do Poceirão ficará localizado na Rua da Liberdade, nas imediações da Igreja, nas seguintes coordenadas 38°37'57.6"N 8°44'31.3"W.



ANEXO II – FORMULÁRIO

PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO RÁPIDOS E SEMIRRÁPIDOS DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO PALMELA

Nome/Designação: _____

NIPC: _____

Morada/Sede: _____

Código Postal: _____

_____ Freguesia: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Endereço de correio eletrónico:

Tendo tomado conhecimento da abertura do presente procedimento, bem como das condições técnicas e das regras de instalação, apresenta a seguinte proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

Lote1					
	Localização	Nº de Postos	Tipologia	Valor base	Valor proposto
1	Palmela: Largo de São João - Av. da Liberdade	1	Rápido	1000€ (mil euros)	
2	Palmela: Largo do Município	1	Rápido		
3	Palmela: Av. Dos Cavaleiros da Ordem de Santiago	1	Rápido		
4	Palmela: Praceta de Cabo Verde	1	Rápido		
5	Venda do Alcaide: Rua Catarina Eufémia	1	Rápido		
6	Aires: Rua do Parque	1	Rápido		
7	Aires: Av. Joaquim Lino dos Reis	1	Rápido		
8	Quinta do Anjo: Rua Manuel Caetano	1	Semirrápido		
9	Cabanas: Jardim de Cabanas	1	Rápido		
10	Quinta do Anjo: - Rua João Vaz Corte Real	1	Rápido		

Lote2					
	Localização	Nº de Postos	Tipologia	Valor base	Valor proposto
1	Águas de Moura: Avenida de Liberdade	1	Rápido	1000€ (mil euros)	
2	Pinhal Novo: Praceta João Coelho Possante	1	Rápido		
3	Pinhal Novo: Largo da Mitra	1	Semirrápido		
4	Pinhal Novo: Rua Manuel Veríssimo da Silva	1	Rápido		
5	Pinhal Novo: Largo José Maria dos Santos	1	Rápido		
6	Pinhal Novo: Rua Orlando Ribeiro	2	Rápido		
7	Pinhal Novo: Rua D. João de Castro	1	Semirrápido		
8	Poceirão: Rua da Liberdade	1	Rápido		

Junta para o efeito os seguintes documentos:

- Cópia de certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecendo código de acesso à mesma quando se trate de sociedade comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética

- Cópia de licença de operador de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica nos termos conjugados do D.L. nº 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual e da Portaria nº241/2015, de 12 de agosto;
- Documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe instalar, no cumprimento das condições fixadas na parte II- características técnicas especiais e regras de instalação, das normas do procedimento
- Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;
- Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

Palmela, _____ de _____ de 20__

O Candidato/representante:
